



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 1391 , DE 2017

Assunto:- Reitera os termos da Indicação nº 845/2017 que solicita seja oferecido auxiliar de enfermagem nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil.

Reiterando os termos da Indicação nº 845 /2017, encaminhada ao Executivo Municipal em 09 de agosto de 2017.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após preenchidas as formalidades regimentais de costume, se digne determinar providências aos órgãos municipais competentes, objetivando seja oferecido na rede municipal de creches e escolas de educação infantil, profissional auxiliar de enfermagem para acompanhar as crianças atuando na promoção de educação em saúde, executar ações simples de enfermagem e tratamentos prescritos, bem como ministrar medicamentos, desde que prescritos por profissional habilitado. O atendimento por profissionais se faz necessário, pois as Unidades de educação infantil não possuem quadro funcional habilitado para ministrar medicamentos aos alunos em horário de aula. Em anexo segue projeto de lei como sugestão.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR

Encaminhado por cópia ao Executivo Municipal, sob Ofício nº 2011/11 em 11 de 11 de 11.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de novembro de 2017.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)**

Lider da Bancada do REDE.

Protocolo nº 3310/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº _____, DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter no mínimo um profissional auxiliar de enfermagem em cada uma das unidades de rede pública municipal de creches conveniadas e escolas de educação infantil para prestar primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º As creches e escolas de educação infantil de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º As Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a ser desenvolvida nas creches, creches conveniadas e escolas de educação infantil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa,

O presente Projeto autoriza a manter nas Unidades educacionais da rede Municipal de Ensino, auxiliar de enfermagem.

A propositura determina que o profissional deverá atuar na promoção de educação em saúde, executar ações simples de enfermagem e tratamentos prescritos, bem como ministrar medicamentos, desde que prescritos por profissional habilitado. As Unidades de educação infantil não possuem quadro funcional habilitado para ministrar medicamentos aos alunos em horário de aula.

A lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício Profissional de Enfermagem determina que as atribuições do auxiliar de enfermagem são atividades de nível médio como executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de ministrar medicamentos por via oral e parenteral (art. 11, inciso III, a)

Ao enfermeiro Padrão, por sua vez, compete assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência ao paciente e na execução de programas de assistência integral à saúde.

De mais a mais, o parecer do Conselho Regional de enfermagem de São Paulo - Coren-SP 012/2013 sobre a atuação de enfermagem e administração de medicamentos em creches escolas, determina:

"... os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, técnicos e Auxiliares de Enfermagem) estão aptos a administração de medicamentos, desde que prescritos por profissionais habilitados conforme a legislação vigente, e ainda, uma vez que sintam-se seguros em realizar tal procedimento, podendo recusar-se a fazê-lo se o ato puder a vir causar dano a si ou a outrem."(grifei)

Dessa forma, o conselho profissional e a legislação vigente apontam que a promoção da saúde e bem estar das crianças e adolescente integrantes da rede municipal de educação deve ser realizada em parceria com os familiares e os serviços de saúde, conforme dispõe a presente proposta.